



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE SANTO ANDRÉ
(Município de Santiago do Cacém)

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DA PRIMEIRA SESSÃO DE FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE SANTO ANDRÉ, REALIZADA EM DEZASSETE DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZASSETE

Aos dezassete dias do mês de outubro de dois mil e dezassete, pelas 21 horas e oito minutos no edifício da Biblioteca Municipal de Santo André, do Município de Santiago do Cacém, sito em Vila Nova de Santo André, de acordo com o estabelecido no número um e seguintes do artigo nono da Lei número cento e sessenta e nove, barra, noventa e nove de dezoito de setembro, alterada pela Lei número cinco A, barra dois mil e dois, de onze de janeiro, pela lei número sessenta e sete, barra dois mil e sete de trinta e um de dezembro, pela Lei orgânica número um, barra dois mil e onze de trinta de novembro e pela lei número setenta e cinco, barra dois mil e treze de doze de setembro, reuniu sob a presidência de **DAVID OLIVEIRA GORGULHO**, na qualidade de cidadão que encabeçou a lista mais votada nesta freguesia, nas eleições autárquicas do dia um de outubro, do ano dois mil e dezassete, a Assembleia de Freguesia, que tinha acabado de ser instalada nos termos legais.

Para redigir e subscrever a presente ata foi designada Sílvia Alexandra de Jesus Almeida, Assistente Técnica do Quadro de Pessoal da Junta de Freguesia.

Aberta a sessão pelo Presidente em exercício, verificou-se estarem presentes os seguintes membros:

Da lista **CDU – COLIGAÇÃO DEMOCRÁTICA UNITÁRIA:**

David Oliveira Gorgulho, Antónia Amélia Matoso Albardeiro, António José Vicente da Costa, António Salvado Canaria, Quitéria Graça Marques Gaspar e João Luís Dias Russo Martins Ferrinho.

Da lista do **PS – PARTIDO SOCIALISTA:**

Vítor Manuel Louro Caiado Correia, Artur Manuel Fernandes Ceia e Susana Isabel da Paz Pereira.

Da lista do **PPD/PSD.CDS-PP SANTIAGO DO CACÉM MAIS:**

António João Antunes Isidoro e Ana Cristina Pedro Casquilho Ribeiro.

Da lista do **BE – BLOCO DE ESQUERDA:**

João Miguel Pereira Fonseca Santos.

O membro do Partido Socialista, João António de Albuquerque Sousa não estava presente.

1. ELEIÇÃO DOS VOGAIS DA JUNTA DE FREGUESIA:

Pelo Presidente em exercício foi anunciado que, em conformidade com o estabelecido nos preceitos legais acima citados, se iria proceder, por escrutínio secreto, à eleição dos quatro vogais da Junta de Freguesia pelo que, seguindo o legalmente preceituado no número dois, do artigo nono da Lei número cento e sessenta e nove, barra, noventa e nove, de dezoito de setembro com as alterações introduzidas pela Lei cinco A, barra dois mil e dois de onze de janeiro, solicitou à Assembleia que se pronunciasse sobre a forma de eleição: se uninominal ou por lista.

A Assembleia deliberou por unanimidade que a eleição dos vogais da Junta de Freguesia se processasse por lista.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE SANTO ANDRÉ

(Município de Santiago do Cacém)

De seguida, coube ao Presidente em exercício apresentar a proposta para a eleição dos quatro vogais do Executivo da Junta de Freguesia, conforme determina o número dois do artigo vigésimo quarto, da Lei número cento e sessenta e nove, barra, noventa e nove, de dezoito de setembro, atualizado pela Lei número cinco A, barra, dois mil e dois, de onze de janeiro.-----

A proposta era composta pelos seguintes membros da Assembleia:-----
Antónia Amélia Matoso Albardeiro, António José Vicente da Costa, António Salvado Canaria e António João Antunes Isidoro.-----

Procedeu-se então à votação, por escrutínio secreto, tendo sido distribuídos boletins de voto a todos os membros efetivos presentes. De seguida, recolheram-se os votos em recipiente próprio e procedeu-se à sua contagem, donde se apuraram:-----

VOTOS A FAVOR: seis

VOTOS CONTRA: seis

VOTOS BRANCOS: zero

Face à situação de empate, e de acordo com o disposto no número três do artigo nono da Lei cento e sessenta e nove, barra noventa e nove de dezoito de setembro, alterada pela Lei cinco A, barra dois mil e dois de onze de janeiro, procedeu-se a nova eleição, obrigatoriamente uninominal, pelo que o Presidente propôs **António João Antunes Isidoro** como primeiro nome a ser votado. Após recolha dos votos e respetiva contagem apuraram-se os seguintes resultados:-----

VOTOS A FAVOR: oito

VOTOS CONTRA: quatro

VOTOS BRANCOS: zero

De seguida foi proposto o nome de **Antónia Amélia Matoso Albardeiro**, pelo que o resultado da votação foi o seguinte:-----

VOTOS A FAVOR: seis

VOTOS CONTRA: seis

VOTOS BRANCOS: zero

O terceiro membro da assembleia a ser proposto foi o senhor **António José Vicente da Costa**, com o seguinte apuramento:-----

VOTOS A FAVOR: seis

VOTOS CONTRA: seis

VOTOS BRANCOS: zero

O último nome proposto para integrar o executivo da Junta de Freguesia foi o do senhor **António Salvado Canaria**, tendo os resultados da votação sido os seguintes:-----

VOTOS A FAVOR: seis

VOTOS CONTRA: seis

VOTOS BRANCOS: zero

Face à manutenção da situação de empate na eleição dos vogais da Junta de Freguesia, e de acordo com o disposto no número quatro do artigo noventa, da Lei número cento e sessenta e nove, barra noventa e nove de dezoito de setembro, na redação dada pelo número um, do artigo número cinquenta e cinco da Lei número setenta e cinco, barra dois mil e treze de doze de setembro conjugada com quadragésimo sexto artigo da mesma Lei, adiar-se-á a



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE SANTO ANDRÉ

(Município de Santiago do Cacém)

deliberação, pelo que será convocada nova reunião, previsivelmente no dia trinta e um de outubro de dois mil e dezassete.-----

O Presidente informou ainda que os membros do atual executivo irão manter as suas funções, até à próxima reunião da assembleia de eleição dos vogais da Junta de Freguesia, conforme disposto no artigo oitenta da Lei número cento e sessenta e nove, barra noventa e nove de dezoito de setembro, dada pela redação da Lei cinco A, barra dois mil e dois de onze de janeiro.-----

O senhor Vítor Correia eleito pelo Partido Socialista suscitou dúvidas acerca da interpretação do ponto quatro, do artigo nono da Lei cento e sessenta e nove, barra noventa e nove, de dezoito de setembro, na redação dada pela Lei cinco A, barra dois mil e dois de onze de janeiro, nomeadamente da possibilidade de serem levados a votação, outros nomes constantes noutras listas.-----

O Presidente da Junta justificou a impossibilidade de tal se processar dessa forma, remetendo para o preceituado no artigo vigésimo quarto da Lei número cento e sessenta e nove, barra noventa e nove, de dezoito de setembro, alterada pela Lei número cinco A, barra dois mil e dois de onze de janeiro, onde se refere que a votação dos vogais é feita pela assembleia de freguesia, mediante proposta do Presidente da Junta, nos termos do artigo nono da mesma Lei.-----

Nada mais havendo a registar, os trabalhos da presente reunião foram dados por encerrados às vinte e uma horas e trinta e cinco minutos, tendo sido lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai ser assinada pelo Presidente da Junta, na qualidade de cidadão que encabeçou a lista mais votada nesta Freguesia, e por mim, Sílvia Alexandra de Jesus Almeida, que a redigi.-----

David Oliveira Gorgulho

David Oliveira Gorgulho
(Presidente da Junta de Freguesia de Santo André)

Sílvia Alexandra de Jesus Almeida

Sílvia Alexandra de Jesus Almeida
(Assistente Técnica)